PROJETO DE LEI N° DE 2025

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Altera a redação dos artigos 213, § 2°, e 217-A, § 4°, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe sobre o aumento de pena no caso de estupro e estupro de vulnerável com resultado morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Esta lei altera a redação dos artigos 213, § 2°, e 217-A, § 4°, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe sobre o aumento de pena no caso de estupro e estupro de vulnerável com resultado morte.

Art. 2º O § 2º do artigo 213, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213

	§ 2°
	Pena - reclusão, de 12 (doze) a 40 (quarenta) anos." (NR).
dezembro de 1940 (Art. 3º O 4º do artigo 217-A, do Decreto-Lei 2.848, de 7 de Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 217-A
	§ 4°





Pena - reclusão, de 12 (doze) a 40 (quarenta) anos." (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

,de

,de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar a pena máxima de 40 anos para estupro que tenha como resultado "morte".

A Lei 13.964/2019, sancionada em 24/12/2019, pelo presidente Jair Bolsonaro, aumentou de 30 para 40 anos a pena máxima de prisão no Brasil. A partir de então, a Lei nº 14.994/2024, aumentou a pena máxima para feminicídio para 40 anos, conforme orientação da legislação de 2019.

Ora, a nosso ver, se anteriormente o § 2°, do artigo 213, do Código Penal, que trata sobre estupro com resultado morte, e § 4°, do artigo 217-A, do Código Penal, que trata sobre estupro de vulnerável com resultado morte, previam pena máxima de 30 anos, que era a maior pena possível no país, entendemos que, em respeito à 'mens legis", precisamos ajustar a pena desses crimes para o máximo de 40 anos, como forma de ajuste legislativo.

A mudança proposta também é uma resposta ao clamor social por uma justiça mais efetiva e uma repressão mais rigorosa desses crimes. A sociedade exige que o Estado tome medidas firmes para prevenir e punir atos de violência sexual, mormente os praticados contra menores. Ao aumentar a pena, espera-se não apenas punir os agressores de forma proporcional à sua culpa, mas também dissuadir potenciais criminosos, contribuindo para a redução dos índices de violência sexual.

Diante disso, venho solicitar o apoio dos meus pares para que esse Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em

de

de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



